



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2024

### INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE COMBATE AOS GOLPES VIRTUAIS NO MUNICÍPIO DE SOROCABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º.** - Fica instituída Campanha Permanente de Combate aos Golpes Virtuais no Município de Sorocaba.

**Art. 2º.** São objetivos da campanha:

I – Promover a divulgação de conteúdos informativos listando os tipos de golpes virtuais e as maneiras de prevenir esses golpes segundo instruções fornecidas pelos órgãos de segurança;

II – Promover fóruns e canais de debate com a participação de representantes de segurança urbana e sociedade em geral para proporcionar ações de combate e enfrentamento de novas ocorrências;

III – Divulgar canais oficiais para a realização de denúncias formuladas pelas vítimas e aquelas pessoas que identificarem o possível golpe virtual antes de sua ocorrência.

IV- Combater e denunciar sites falsos, mensagens suspeitas recebidas por meio de e-mails, mensagens telefônicas, WhatsApp e toda a atividade suspeita disseminada pela internet que causem riscos ou prejuízos à população de modo geral.

V – Promover movimentos e debates com a participação de órgão de segurança pública urbana para conscientizar a população sobre mecanismos de prevenção e combate a prática de golpes virtuais.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

VI – Auxiliar as vítimas quanto ao procedimento a ser adotado para denúncias e qualquer outra ocorrência;

VII – Acompanhamento quanto a prevenção e controle de novos casos.

**Art. 3º.** A Campanha deverá ser realizada permanentemente com a participação da população junto aos órgãos oficiais em todos os equipamentos públicos do Município de Sorocaba

§ 1º. A Campanha deverá ser institucional e balizada pelos instrumentos legais e canais oficiais de denúncias podendo ser veiculadas através de sites oficiais e cartazes a serem afixados em local de fácil visualização, podendo ser adicionadas outras intervenções que forem necessárias, a critério do Poder Executivo.

§ 2º. Poderão ser desenvolvidas apresentações promovidas por órgãos de segurança para conscientização da população em espaços públicos.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 29 de janeiro de 2025

**FABIO SIMOA**

**Vereador**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

A instituição da **Campanha Permanente de Combate aos Golpes Virtuais no Município de Sorocaba** representa uma iniciativa fundamental para proteger os cidadãos em um contexto de crescente digitalização e exposição a crimes cibernéticos. Com o avanço das tecnologias e a popularização do acesso à internet, a prática de golpes virtuais tornou-se uma preocupação significativa, afetando pessoas de todas as idades e classes sociais, causando prejuízos financeiros e emocionais consideráveis.

Preliminarmente cumpre-nos esclarecer que a Lei Orgânica do Município de Sorocaba nos legitima para a apresentação deste Projeto, em seu art. 33, *in verbis*:

“Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito: (...)

i) ao combate às causas da pobreza e aos fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos; (...)

n) às políticas públicas do Município;”

Esclarecida esta questão preliminar, voltamos a matéria:

Dados alarmantes reforçam a urgência dessa medida. Segundo o relatório de crimes cibernéticos divulgado pela Federação Brasileira de Bancos (Febraban), em 2023, o Brasil registrou um aumento de 65% nos golpes virtuais, especialmente aqueles relacionados a fraudes financeiras. Ainda assim, uma pesquisa realizada pela PSafe revelou que, somente no primeiro semestre de 2024, mais de 5 milhões de tentativas de golpes virtuais foram bloqueadas no país, evidenciando a magnitude do problema.

A criação dessa campanha é um passo essencial para educar e conscientizar a população, promovendo a disseminação de informações sobre os tipos de golpes mais comuns, como phishing, clonagem de contas de aplicativos de mensagens, sites falsos e fraudes bancárias. Além disso, a iniciativa prevê o fortalecimento da articulação entre o poder público, os órgãos de segurança e a sociedade civil, possibilitando um enfrentamento mais eficaz e organizado contra essas práticas criminosas.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Sorocaba, como uma cidade referência em inovação e desenvolvimento, deve liderar esforços na proteção de seus cidadãos contra crimes digitais. A campanha proposta também se alinha aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas, em especial o ODS 16, que visa "Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis."

Além disso, a proposta integra o contexto das políticas públicas externas para a segurança digital e urbana, promovendo a utilização consciente e segura das tecnologias. A participação da população em fóruns, debates e atividades educativas garantirá um ambiente de maior segurança e confiança no uso de ferramentas digitais.

Por fim, a implementação da campanha permanente de combate aos golpes virtuais em Sorocaba demonstra o compromisso do município com a proteção de seus cidadãos e a promoção de um ambiente digital mais seguro e confiável, contribuindo diretamente para o bem-estar social e econômico da comunidade.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres pares na discussão e aprovação deste Projeto de Lei de extrema relevância social.

**S/S., 29 de janeiro de 2025**

**FABIO SIMOA**

**Vereador**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300031003400320030003A005000

Assinado eletronicamente por **Fábio Simoa Mendes Do Carmo Leite** em 28/01/2025 16:12

Checksum: 2DD5E18AC7B14ABFF74C3BDE7A5C8012A9ECECF37D7A4D3FE45B8AFDACA02AACF



---

Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300031003400320030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.